



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/ 2021.

DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DO REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MONETÁRIA - UFM, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - O valor da Unidade Fiscal Monetária - UFM, prevista o Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 02/2017, artigo 600, parágrafo único, a partir do exercício de 2022, passa a ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro que lhe vier a substituir.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Roberto Biava

Prefeito Municipal